

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 5821 - 112
Em 29/08/13 - 10:36

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Pelotas, 26 de agosto de 2013.

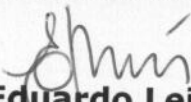
MENSAGEM Nº 029/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

1/14

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde/CAPS AD III, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos que seguem:

- I – 100 (cem) Técnicos de Enfermagem;
- II – 50 (cinquenta) Médicos.

Art. 2º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação no Anexo da Lei Municipal nº 3.116 de 1988.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de agosto de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Existe uma série de leis municipais que regulamentaram as contratações administrativas de técnicos de enfermagem para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas. São exatas cinco leis, desde o ano de 2009 até o ano passado, que perfizeram um total de 103 (centro e três) vagas autorizadas para contratação administrativa de técnicos de enfermagem.

Com o passar do tempo os contratos administrativos celebrados com base nestas leis, formam extinguindo-se sem a possibilidade de reposição destes profissionais para atuação nos diversos serviços e setores da SMS de Pelotas.

Atualmente estamos com o quadro funcional da SMS deficitário destes profissionais da enfermagem, visto as diversas frentes de atuação da saúde nos diversos postos de atendimento onde a população procura atendimento diariamente.

Postos de serviço, como a UBAI Navegantes, por exemplo, que presta atendimento por 15 horas diárias, incluindo finais de semana e feriados, estão carentes destes profissionais, necessitando-se lançar mão de horas extras para que a população não fique desassistida em suas necessidades.

O concurso público realizado em 2011, não preencheu todas as vagas existentes, portanto não temos como chamar profissionais necessários no campo da enfermagem, em nível médio, estando a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administração providenciando o que for preciso para a realização do certame, segundo as normas da Administração Pública.

Neste momento estamos com trinta e dois cargos de técnicos de enfermagem em aberto, visto o término de contratos vigentes e a possibilidade de término de tantos outros, com a necessidade premente destes profissionais para que se continue a prestar os diversos serviços postos a disposição da população pela SMS de Pelotas.